



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 23 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 1340

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Errata Portaria N.º 030 de 22 de Agosto de 2019, Emitida Pela Secretaria de Meio Ambiente E Economia Solidária de Luís Eduardo Magalhães, Publicada no Diário Oficial do Município, em 22 de Agosto de 2019.**
- **Portaria Nº 031/2019, 23 de Agosto de 2019 - Conceder licença ambiental de regularização - LR, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica Belap Agropecuária S/A.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Portarias**

**ERRATA: PORTARIA N.º 030 DE 22 DE AGOSTO DE 2019**, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária de Luís Eduardo Magalhães, publicada no Diário Oficial do Município, em 22 de agosto de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

**2016-00567/TEC/LU-005**

**LEIA-SE:**

**2019-00567/TEC/LU-005**

Luís Eduardo Magalhães, 23 de agosto de 2019.

**ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**  
**Decreto nº 162/2019**

1

**PORTARIA Nº 031/2019, 23 de agosto de 2019**

**PORTARIA N.º 031 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.** O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2016-13/TEC/LR-02**, **RESOLVE: Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LR**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica **BELAP AGROPECUÁRIA S/A**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 13.666.599/0001-49, para operação da atividade de aeródromo/operações aeroagrícolas (6,1639ha) – denominado: **FAZENDA AGRONOL**, OACL: **SJVW.**, localizada na Rodovia BR 242, Km 873, na Fazenda São Francisco I e

Fazenda São Lucas, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de monitoramento do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos, conforme Resolução 466/2015;**Prazo: Durante a vigência da Licença.II)**Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento;**Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB;**Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais;**Prazo: Durante a vigência da Licença. V)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM, documentação comprobatória de coleta de resíduos perigosos tais como: Óleo Usado/Contaminado, embalagens vazias contaminadas, dentre outros;**Prazo: Durante a vigência da Licença.VI)**Instalar no Estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico), pensando na melhor forma de disposição dos resíduos sólidos;**Prazo: 180 dias. VII)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período;**Prazo: Durante a vigência da Licença.VIII)**O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 10 (dez) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010;**Prazo: Imediato. IX)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida;**Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Referida Licença Ambiental.**

**Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º

**Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 23 de agosto de 2019.**

**ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**

**Decreto nº 162/2019**